



**MUNICÍPIO DE ALMADA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**DIVISÃO DE HABITAÇÃO  
EDITAL 335 / 2019**

**Mário Fernando da Rocha Ávila, Diretor Municipal da Direção Municipal do Desenvolvimento Social**

Faço público que, a partir da data de afixação do presente Edital e no uso de competências delegadas pela Sra. Presidente da Câmara Municipal, nos termos da alínea a) do art.º 35º e n.º 1 do art.º 38º ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, do n.º 3 do art.º 44 do DL n.º 4/2015 de 07 de janeiro, e das alíneas a) e b) do n.º 3 do ponto I. do despacho n.º 176/2017-2021 de 15 de novembro de 2018 e para os efeitos do disposto nos artigos 112º, n.º 1, alínea d); 112º n.º 3, 113º, n.º 8; 114º n.º 1 alínea b); e 121º n.º 1, todos do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no artigo 35º n.º 2 Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de agosto, que é ordenada a

**Audiência de interessados – Procedimento de cessação do direito de habitação**

Do prédio urbano que corresponde ao 4º andar frente do Bloco H, sito na Praceta Adriano Correia de Oliveira na Caparica, da União de Freguesias do Laranjeiro Feijó, Concelho de Almada, inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 669.

Dado de arrendamento, em regime de renda apoiada, em 14/12/2010 a **João Soares Varela**, contribuinte fiscal n.º 169436225.

Para os devidos e legais efeitos, vimos pela presente, informar que se encontra em curso um procedimento de cessação dos direitos habitacionais relativos ao fogo municipal supramencionado.

Pelo que, concluída a fase de instrução, verificam-se os seguintes fundamentos legais para a cessação do direito habitacional:

- Não utilização permanente da habitação por período superior a seis meses do arrendatário e/ ou cônjuge, nos termos do articuladamente disposto no n.º 1 do art.º 4º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 24º ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de agosto;
- Cedência do gozo de habitação a terceiros, estranhos ao contrato, nos termos do articuladamente disposto no n.º 2 do art.º 4º e alínea d) do n.º 1 do art.º 25º, ambos da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na lei 32/2016 de 24 de agosto e n.º 3 do art.º 1083º e n.º 2 do art.º 1084º ambos do Código Civil.
- Mora no pagamento das rendas por período superior a três meses, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 25º da Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro na redação conferida na Lei 32/2016 de 24 de agosto e n.º 3 do art.º 1083º e n.º 2 do art.º 1084º ambos do Código Civil.

Assim, vimos notificar V. Exª para se pronunciar sobre o projeto de decisão em cumprimento do artigo 121º do Código do Procedimento Administrativo.

Atento o supra exposto, em observância dos artigos 122º e 123º do Código do Procedimento Administrativo, informamos que a Decisão Final a proferir irá no sentido de cessação do direito habitacional relativo ao fogo municipal sito na Praceta Adriano Correia de Oliveira na Caparica, Bloco H, 4º Frente.

Ficando, deste modo, devidamente notificado, de que dispõe de 10 dias (dez) úteis, contados da afixação da presente notificação para se pronunciar por escrito, expondo o que tiver por pertinente



## **MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL**

em relação ao projeto de decisão de cessação do direito habitacional, bem como, na mesma, apresentar quaisquer elementos importantes para a boa decisão do procedimento em curso.

Caso assim o solicite, a audiência de interessados poderá, em alternativa, ser realizada pela forma verbal, devendo para o efeito e no prazo supramencionado, contactar o serviço de atendimento do departamento de Intervenção Social e Habitação a fim de se proceder á marcação de dia e hora que seja da sua conveniência para a realização de audiência de interessados.

Para efeitos de consulta do processo, V. Ex<sup>a</sup> poderá igualmente contactar a Divisão de Habitação a fim de proceder ao prévio agendamento.

Município de Almada 1 de agosto de 2019

O Diretor Municipal do Desenvolvimento Social

Mário da Rocha Ávila